

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

of. 489

PROTOCOLO N.º 1377

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
INSTITUI FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 066/93
	<u>Data/Interstício</u>
	Entrada: 26 11 93
	Expediente: 01 12 93
	Com. de Justiça: 01 12 93
	Com. de Finanças: 01 12 93
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
	Parecer:
	Prorrog. de Parecer:
	Ordem do Dia:
	Discussão: 1.º
	2.º
	Votação 1.º
	2.º
	3.º
	Emendas: 1.º
	Art. 2.º
	3.º
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final:
	Remessa do
	Autógrafo:

ARQUIVADO CONFORME

ATO N.º 053/93

EM 31/12/93.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 066/93

INSTITUI FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo DECRETA:

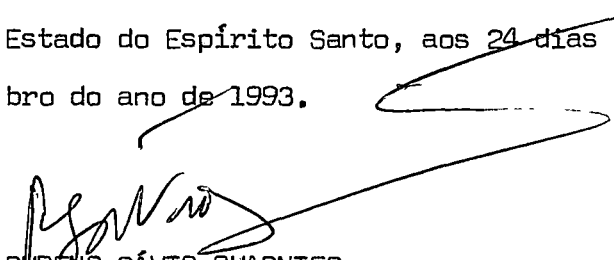
Artigo 1º - Fica instituído Feriado Municipal nos dias:

- 09 de maio - Dia do Município;
- Sexta-Feira Santa;
- Sexta-Feira da Semana da Festa do Sanfoneiro e
- 08 de dezembro - Imaculada Conceição.

Parágrafo Único - No dia consagrado a Corpus Christi, o Chefe do Poder Executivo Municipal Decretará anualmente Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo,
Estado do Espírito Santo, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 1993.


RUBENS SÁVIO GUARNIER

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 066/93

Senhor Presidente,

Com a tradição e dinâmica que a festa do sanfoneiro vem tomando, e pela abrangência e característica da Festa, vem cada vez mais, tornando imprescindível que a sexta-feira da semana da Festa do sanfoneiro seja feriado municipal, pelo envolvimento dos mais diversos segmentos da sociedade em sua organização.

A Lei Federal estabelece que, o município pode criar no máximo 4 (quatro) feriados municipais, sendo obrigatório dentre eles a Sexta-feira Santa.

Temos então, criados, além da Sexta-feira Santa, o Dia do Município e os dias consagrados à Padroeira da Cidade, N. Srª da Conceição e Corpus Christi, fechando com o total permitido.

Com a necessidade exposta acima de se criar o Feriado da sexta-feira da festa do Sanfoneiro, vemos como opção a transferência do feriado de Corpus Christi para esta data.

As datas dos demais feriados municipais permanecem inalteradas.

Quanto ao dia de Corpus Christi, pela tradição festiva e religiosa que envolve a data, o chefe do Executivo baixará anualmente, Decreto estabelecendo Ponto Facultativo.

Assim sendo, esperamos a aprovação da presente proposição.

atenciosamente

RUBENS SÁVIO GUARNIER
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 066/93.

RELATOR- VEREADOR ADELMO COGO

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 489/93, o Sr. Prefeito Municipal encaminhou ao Legislativo o projeto de lei nº 066/93, o qual foi lido na sessão do dia 01/12/93 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

PARECER

Esta comissão analisando a matéria em tela, constata que a mesma se encontra em perfeitas condições de ser aprovada, razão pela qual resolve emitir parecer favorável.

Sala das Sessões, em 07 de Dezembro de 1993.

Adelmo Cogo
ADELMO COGO- RELATOR

Dijalma Mota
DIJALMA MOTA- COM O RELATOR

Jairo Fontan
JAIRO FONTAN- C/ O RELATOR



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 066/93.

RELATOR- VEREADOR ADELMO COGO

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 489/93, o Sr. Prefeito Municipal encaminhou ao Legislativo o projeto de lei nº 066/93, o qual foi lido na sessão do dia 01/12/93 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

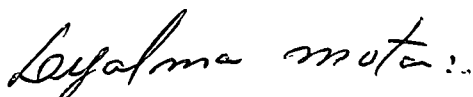
É o Relatório.

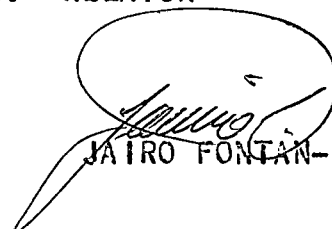
PARECER

Esta comissão analisando a matéria em tela, constata que a mesma se encontra em perfeitas condições de ser aprovada, razão pela qual resolve emitir parecer favorável.

Sala das Sessões, em 07 de Dezembro de 1993.


ADELMO COGO- RELATOR


DIJALMA MOTA- COM O RELATOR


JAIRO FONTAN- C/ O RELATOR



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 066/93.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ADMIR FIORESI

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 489/93, o Sr. Prefeito Municipal encaminhou à este Poder Legislativo o projeto de Lei nº 066/93, o qual foi lido na sessão do dia 01/12/93 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer. É o Relatório.

PARECER

Esta comissão analisando a matéria em tela frente a legislação pertinente, constata que a mesma encontra-se em perfeitas condições de ser aprovada, não ferindo nenhum dispositivo legal ou constitucional, razão pela qual somos pela legalidade e constitucionalidade da presente matéria.

Sala das Sessões, em 06 de Dezembro de 1993.


JOSÉ ADMIR FIORESI - RELATOR


ALTAMIRO DA SILVA - COM O RELATOR


ADELMO COGO - C/ RELATOR



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 066/93.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ADMIR FIORESI


RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 489/93, o Sr. Prefeito Municipal encaminhou à este Poder Legislativo o projeto de Lei nº 066/93, o qual foi lido na sessão do dia 01/12/93 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer. É o Relatório.


PARECER

Esta comissão analisando a matéria em tela frente a legislação pertinente, constata que a mesma encontra-se em perfeitas condições de ser aprovada, não ferindo nenhum dispositivo legal ou constitucional, razão pela qual somos pela legalidade e constitucionalidade da presente matéria.

Sala das Sessões, em 06 de Dezembro de 1993.


JOSÉ ADMIR FIORESI - RELATOR


ALTAMIRO DA SILVA - COM O RELATOR


ADÉLMO COGO - C/ RELATOR